

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT
POLO SÃO PAULO – IFSP**

CAPÍTULO I

Objetivos, Organização Geral e Títulos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Parágrafo 1º - O programa conta com as áreas de concentração: Álgebra, Análise Matemática, Ensino de Matemática, Geometria e Topologia e Matemática Aplicada.

Parágrafo 2º - O programa terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos contados a partir da data de admissão.

Parágrafo 3º - Em caráter extraordinário, a pedido do aluno aprovado no exame de qualificação, o colegiado do programa, em face das justificativas apresentadas pelo orientador, poderá conceder a prorrogação de prazo para a defesa uma única vez, por um período de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema de Universidade Aberta (UAB).

Parágrafo 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* São Paulo é uma das instituições que integra a Rede Nacional, atuando como um polo.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional é regido pelos seguintes documentos:

- Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), redigido pela SBM;
- Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFSP;
- Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;
- Organização didática do IFSP; e
- Por este documento.

CAPÍTULO II

Administração

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo 1º – O Conselho Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional são comissões definidas nos artigos 4º e 6º do capítulo II do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional nomeadas exclusivamente pelo Conselho Diretor da SBM.

Parágrafo 2º – A Comissão Acadêmica Institucional é composta por um Colegiado presidido pelo Coordenador Institucional.

Art. 5º - O Colegiado é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Institucional, composta por todos os docentes credenciados pelo Conselho Gestor para atuar no programa, por um membro da direção do campus ligado à pós-graduação, conforme artigo 13º do regulamento da pós-graduação no IFSP e por dois representantes discentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo 1º - O Coordenador Institucional é um docente com grau de Doutor, eleito pelos seus pares com um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - O Coordenador Institucional indicará um vice coordenador, dentre os docentes do Colegiado, para auxiliar nas atividades referentes ao programa.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador Institucional ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- I. eleger o Coordenador Institucional;
- II. propor alterações neste Regulamento;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do programa no âmbito institucional;
- IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador Institucional;
- VI. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a ser encaminhado à comissão nacional;
- VII. homologar as Bancas Examinadoras;
- VIII. aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada ano letivo;
- IX. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa, nos termos do seu Regulamento;
- X. avaliar o programa, periódica e sistematicamente;
- XI. deliberar sobre mecanismos empregados no aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XII. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XIII. decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;
- XIV. apreciar o relatório do Programa;
- XV. julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento;
- XVI. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- XVII. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- XVIII. designar os docentes responsáveis de cada disciplina, dentro do seu corpo docente;
- XIX. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do PROFMAT relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- XX. definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, prevendo pelo menos um exame final em cada disciplina, respeitando o regimento e/ou organização didática do IFSP;
- XXI. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando o regimento e/ou organização didática do IFSP;
- XXII. deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 8º - O Coordenador presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo representante indicado no Parágrafo 3º do Art. 5º.

Art. 9º - São atribuições específicas do Coordenador:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do programa no âmbito institucional;
- II. representar o programa interna e externamente ao IFSP nas situações que digam respeito às suas competências;
- III. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa no âmbito institucional;

- IV. enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- V. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do programa, pautado nas resoluções vigentes da instituição;
- VI. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do programa no âmbito institucional, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFSP;
- VIII. representar o programa junto aos órgãos do IFSP;
- IX. assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.
- X. desempenhar as funções designadas pelos regimentos do programa e do campus.

CAPÍTULO III

Corpo Docente e Pesquisadores

Art. 10º - O corpo docente do programa é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre em Matemática ou áreas afins, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT para atuarem no programa, mediante indicação do Colegiado.

Parágrafo único – Serão considerados docentes do programa outros profissionais, pertencentes ou não ao quadro do IFSP, desde que credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT e aprovados pelo Colegiado.

Art. 11º - No âmbito institucional, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa se dão por solicitação do Colegiado, homologada pelo Conselho Gestor ou por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Art. 12º - A validade e a duração do credenciamento para atuar no programa são regidas segundo as Normas Acadêmicas do PROFMAT, capítulo 4.

Parágrafo único - Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 12º.

Art. 13º - São competências dos docentes do Programa:

- I. seguir os procedimentos contidos nas normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);
- II. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III. propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;
- IV. encaminhar ao coordenador o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- V. prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Art. 14º - O estudante do Mestrado Profissional terá um orientador que constará de uma relação organizada anualmente pelo colegiado.

Parágrafo Único. A critério do orientador, poderá ser designado um co-orientador, aprovado pelo colegiado, não necessariamente pertencente ao corpo docente do programa.

CAPÍTULO IV

Regimento Acadêmico

Art. 15º - A admissão de estudantes ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional pelo IFSP é condicionada a abertura de vagas em edital específico para este fim.

Parágrafo 1º - A seleção dos estudantes é realizada através do Exame Nacional de Acesso, que consiste numa única prova, realizada pelo menos uma vez por ano, e versando sobre conteúdo matemático previamente definido e divulgado no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmatsbm.org.br>), de responsabilidade do Conselho Gestor.

Parágrafo 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, a data e os horários de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos pelo Conselho Gestor e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmatsbm.org.br>).

Parágrafo 3º - A aplicação do Exame Nacional de Acesso aos candidatos inscritos para o PROFMAT polo São Paulo – IFSP é de competência do Colegiado. Devem ser divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o local da realização do Exame, bem como a alocação dos candidatos.

Art. 16º - Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de Matemática, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra agência de fomento.

Parágrafo 1º - A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do programa no âmbito institucional.

Parágrafo 2º - A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e atividades previstas na programação da instituição.

Parágrafo 3º - O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) duas ou mais reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- b) uma reprovação por frequência;
- c) duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação, conforme Art. 25º;
- d) outras situações que impliquem desligamento do estudante do programa, conforme o Art. 25º.

Art. 17º - A Matriz Curricular do programa, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e Regimento do PROFMAT.

Art. 18º - A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do programa, um docente responsável e um docente Assistente, membros do corpo docente.

Parágrafo Único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente Assistente, é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://moodle.profmatsbm.org.br>), a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

Art. 19º - Os discentes desligados do programa só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo Único. O discente que reingresse ao PROFMAT/IFSP-SPO poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, conforme o Art. 22º, no período não superior a 5 (cinco) anos antes da data do reingresso.

Art. 20º Não existe transferência de discentes entre polos do PROFMAT, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei.

Art. 21º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

Parágrafo 2º - A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por deliberação do Colegiado;

Parágrafo 3º - A elaboração de Dissertação corresponderá a 46 (quarenta e seis) créditos, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFSP.

Art. 22º - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um conceito entre 0,0 (zero) e (10,0).

Parágrafo 1º - Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiver conceito maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 23º - O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR).

Art. 24º - No âmbito do PROFMAT, o estudante deverá realizar 1080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias, e disciplinas eletivas.

Parágrafo 1º - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante o mês de janeiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Conselho Gestor.

Art. 25º - O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- b) não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas ou na Dissertação, caracterizando abandono;
- c) tiver duas reprovações na mesma disciplina;
- d) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, contabilizada a prorrogação prevista no parágrafo 3º do Art. 1º;
- e) mediante solicitação justificada de seu orientador homologada pelo colegiado;
- f) não obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação, conforme previsto no Parágrafo 3º do Art.16º.

CAPÍTULO V

Bancas Examinadoras

Art. 26º - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão propostas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do programa, sendo constituídas por no mínimo 3 (três) componentes efetivos e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor.

Parágrafo 1º - A critério do colegiado, em casos excepcionais a banca poderá incluir profissional com título de mestre, que atue em especialidade relacionada à Dissertação;

Parágrafo 2º - O orientador deverá presidir Banca Examinadora e, em caso de sua ausência será substituído pelo coordenador ou por um docente do programa institucional indicado para este fim;

Parágrafo 3º - Obrigatoriamente um dos componentes da banca deverá ser externo ao *campus* São Paulo, ou seja, de outros *campi* do IFSP ou de outra instituição;

Parágrafo 4º - A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentarão eventuais sugestões para sua complementação ou modificação, estando condicionada à aprovação no Exame de Qualificação;

Parágrafo 5º - O suplente poderá participar efetivamente da apresentação da Dissertação, a critério do Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca.

Art. 27º - A constituição da Banca Examinadora e a data para a realização da prova de defesa de Dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato pela Coordenação do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 28º - A solicitação de impugnação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Art. 29º - A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Coordenador do Programa, que a encaminhará para apreciação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Apresentação da Dissertação

Art. 30º - Por ocasião da apresentação da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo.

Art. 31º - O candidato terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 32º - Na realização da apresentação da Dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas, definido pelo presidente da mesma no início dos trabalhos.

Art. 33º - A apresentação da Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela coordenação do programa.

Parágrafo Único - Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da apresentação da Dissertação.

Art. 34º - A Dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - No caso da Dissertação ser “aprovada com restrições”, a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela aprovação final;

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 30 (trinta) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua Dissertação "com restrições" efetue no trabalho escrito as modificações exigidas;

Parágrafo 3º - Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do programa; em caso contrário, o candidato será considerado “reprovado” em sua Dissertação;

Parágrafo 4º - Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.

CAPÍTULO VII

Títulos e Diplomas

Art. 35º - Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

(a) ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas integrantes da grade do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias.

(b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação, conforme o Parágrafo 2º;

(c) demonstrar suficiência na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por ano letivo. A aprovação neste teste é pré-requisito para a solicitação da apresentação da Dissertação;

(d) no caso de estudantes estrangeiros, demonstrar proficiência também em língua portuguesa.

- (e) desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características descritas no artigo 1º;
- (f) ser aprovado nos termos do Art. 34º e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes, de sua Dissertação de Mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;
- (g) ter enviado a versão final de sua Dissertação.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (f) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais um mês;

Parágrafo 2º - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14;

Parágrafo 3º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional;

Parágrafo 4º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, o horário e local onde será aplicado, e os critérios de avaliação e correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmtat-sbm.org.br>).

Parágrafo 5º - A cada Exame Nacional de Qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado;

Parágrafo 6º - Imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas (MA11, MA12, MA13 e MA14) e dentro do período de integralização do curso, cada discente do programa pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas consecutivas.

Art. 36º - Os títulos obtidos no programa apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Parágrafo Único. O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de sua Dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 37º - Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto e também pelo Diplomado.

Art. 38º - Nos Diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte, o título de Mestre e área de concentração: Matemática.

Art. 39º - Após a aprovação final, o aluno deverá encaminhar para Secretaria do Programa de Pós-Graduação dentro do prazo estipulado a versão final de sua Dissertação.

Parágrafo 1º - A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes no IFSP;

Parágrafo 2º - O aluno fica ciente e autoriza a divulgação de sua Dissertação em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40º - A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do programa serão encaminhados via Secretaria do Programa de pós-graduação que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 41º - As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do programa serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Art. 42º - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do programa e, em segunda instância, pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IFSP.